



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

23 / 12 / 2015

**PROCESSO Nº**  
**PAT Nº**  
**RECURSO**  
**RECORRENTE**  
**ADVOGADO**  
**RECORRIDO**  
**RELATOR**

0025/2014-CRF – PROTOCOLO Nº 144729/2013-8  
469/2013 - 6ª URT  
VOLUNTÁRIO  
MERCANTIL CIDADE LTDA  
FRANCISCO TIBIRIÇÁ DE OLIVEIRA MONTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

**ACÓRDÃO Nº 272/2015**

EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. PAGAMENTO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARCIALMENTE EXTINTO. ART. 156, I, DO CTN.

1. Alegações da autuada são insuficientes para afastar a penalidade pelo descumprimento da obrigação prevista na legislação vigente.
2. A recorrida parcelou parte do débito fiscal, importando em confissão tácita do cometimento do ilícito fiscal no tocante a segunda ocorrência.
3. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor do artigo 89 do RPAE e do art. 1º, parág. unico do Regimento Interno do CRF. Precedentes: Acórdão no 124/2014-CRF, 0016/2015-CRF e 0032/2015-CRF.
4. Recurso Voluntário conhecido e negado. Manutenção da Decisão Singular. Auto de Infração procedente. Crédito tributário parcialmente extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão singular, julgando o auto de infração procedente e declarando o crédito tributário parcialmente extinto pelo pagamento.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 17 de dezembro de 2015.

*Natanael Cândido Filho*  
Natanael Cândido Filho

Presidente

*Rayana Alves de Oliveira França*  
Rayana Alves de Oliveira França

Relatora